



**LEI Nº 2.627, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no Município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º - Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

§ 2º - Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o art.1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no Município.

**Art. 3º** - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso na portaria da realização do evento.





§ 1º - Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

**Art. 4º-** Os estabelecimentos de cultura e lazer, a que se refere o parágrafo único do Art.1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias anúncio público contendo a seguinte informação: *“É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Itapecerica, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento”*.

**Art. 5º-** O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

**Art. 6º-** Os estabelecimentos de cultura e lazer, a que se refere o parágrafo único do Art.1º desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta dias) dias para se adequarem à Lei.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 31 de maio de 2019.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**